LEI N.º 1.198, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO "LOTEAMENTO VINICIUS BRANDÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, com fulcro nas disposições do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei n. 6.766/79, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1°.) - Ficam regularizados e aprovados os planos e projetos urbanísticos de loteamento particular do imóvel objeto da matrícula n° 12064 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí (MG), situado no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), de propriedade de Antônio Vinicius Mendes Brandão, denominado *"LOTEAMENTO VINICIUS BRANDÃO"*.

Parágrafo Único.) - O imóvel, objeto do Loteamento aprovado por esta lei, consiste em uma parte de terras com área de 23.224,02 m², situada nesta cidade, no perímetro urbano, sendo delimitada pelas seguintes divisas e confrontações: Tem início em divisas com Pedro Nadalini, segue com este em linha reta até o Ribeirão, Ribeirão acima em divisas com sucessores de José Nadalini, até divisas novamente de sucessores de Pedro Nadalini, segue com este, até as divisas de sucessores de João Campos de Azevedo. Daí, deflete à direita em divisas com sucessores de João Campos de Azevedo. Daí deflete à direita em divisas com Antonio Vinicius Mendes Brandão, até a cova (2). Daí, deflete à esquerda, em divisas com Antonio Vinicius Mendes Brandão, até a cova (1). Daí deflete à esquerda, em divisas com Antonio Vinicius Mendes Brandão, até o córrego. Daí deflete à direita, córrego abaixo, em divisas com José Pires de Souza, até o ponto onde teve início e finda esta demarcação. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, neste Estado, conforme matrícula 12064, devidamente descaracterizada do INCRA, passando para a órbita urbana, de acordo com AV-6 e devidamente dividida e demarcada.

Art. 2°.) A regularização e aprovação do "*LOTEAMENTO VINICIUS BRANDÃO*" obriga de modo incondicional o(s) seu(s) proprietário(s) ao cumprimento integral de todas as normas estabelecidas na Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 9.785 de 29 de janeiro de 1999, e demais leis pertinentes e aplicáveis á espécie.

Parágrafo Único.) Os projetos arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, memorial descritivo das obras referentes ao LOTEAMENTO "VINICIUS BRANDÃO", e demais especificidades técnicas apresentadas, ficam incorporados expressamente á presente lei, por eles se responsabilizando com exclusividade o(s) proprietário(s) do Loteamento.

Art. 3°.) O Loteamento *VINICIUS BRANDÃO* está inserido na zona urbana do Município de São Sebastião da Bela Vista, e contém em seu projeto:

- Área Total = 23.224,02 m²
- Área Loteada (Regularizada) = 16.756,91 m² = 100,00%
- Área Remanescente = 6.467,11 m²
- Área Verde = 807,67 m² = 4,8%
- Área institucional = 1.636,46 m² = 9,8%
- Área dos Lotes = 10.510,90 m² = 62,7%
- Área das Ruas = 3.801,88 m² = 22,7%
- Número de Lotes = 34

Quadra 01
- Área Total de 2.210,00 m²
- Total de 11 Lotes

Quadra 02
- Área Total de 2.598,00 m²
- Total de 11 Lotes

Quadra 03
- Área Total de 1.877,90 m²
- Total de 10 Lotes

Quadra 04
- Área Total de 3.825,00 m²
- Total de 2 Lotes

Total
- Área Total de 10,510,90 m²
- Total de 34 Lotes

Art. 4°.) O projeto de regularização do Loteamento "*VINICIUS BRANDÃO*" deve atender aos seguintes requisitos urbanísticos, bem como deve ainda o proprietário do Loteamento executar os melhoramentos públicos necessários e previstos em leis, seguindo o padrão do Loteamento:

§ 1º.) Fica expressamente determinado que os lotes regularizados e aprovados através desta lei não poderão ser subdivididos.

§ 2º.) O prazo máximo e improrrogável para a implantação e regularização de todos os serviços de infra-estrutura necessários, será de 02 (dois) anos.

Art. 5°.) Serão documentos integrantes desta Lei, o Memorial Descritivo do Loteamento, o Projeto do Loteamento, o Memorial Descritivo/Justificativo, a Descrição de Quadras e Lotes.

Art. 6°.) O loteador deverá obter autorização dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, responsáveis pela eventual supressão de árvores, efetuando o respectivo replantio, quando necessário.

Art. 7º.) Fica o Município, através do setor de arrecadação de tributos autorizado a cadastrar todos os lotes, para fins de lançamento e cobrança de IPTU e outros.

Parágrafo Único.) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado expressamente através da presente Lei, á editar e fazer cumprir Decretos, com o objetivo de regulamentar a implementação e regularização do Loteamento *"VINICIUS BRANDÃO".*

Art. 8º.) Compete ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca proceder a abertura de matrícula nos termos Legais, conforme especificado no projeto e memorial descritivo do referido loteamento.

Art. 9º.) Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 28 de Junho de 2.016.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal